



09802347



08620.002457/2025-20



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.002457/2025-20

Unidade Gestora: CGIirc/ DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A UNIÃO
DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, doravante denominada a **Funai**, com sede em Brasília/ DF, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate, SCS, QD 9,Torre B, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000059311/0001-26, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Wapichana, civilmente registrada como Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, e a **UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI**, doravante denominada **Univaja**, entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, partidários e religiosos, com sede na cidade Atalaia do Norte/ AM, no endereço Rua Cunha Gomes, nº 123, Centro, CEP 69.650000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.973.972/0001-89, neste ato representada, de acordo com o Estatuto Social, por seu Coordenador Executivo Bushe Matis, portadora do CPF nº. 922.***.***-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08620.002457/ 2025-20 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, cc o Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, e do Capítulo III da Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável na Terra Indígena Vale do Javari (TIVJ), com a valorização da diversidade socioambiental, especialmente de atividades que tenham como objetivo:

- a) a promoção da proteção do território indígena, por meio de atividades de monitoramento e vigilância, bem como dos recursos naturais necessários à sobrevivência física e cultural dos povos que nele vivem;
- b) a promoção de formas de uso sustentável dos recursos naturais, bem como de alternativas de geração de renda que respeitem os modos de vida tradicionais e as formas de gestão comunitária e coletiva.
- c) a promoção e o fortalecimento da cultura indígena;
- d) o apoio e a valorização das questões de equidade de gênero;
- e) o fomento de ações para a soberania alimentar dos povos indígenas;
- f) a formação e capacitação de jovens indígenas para a pesquisa intercultural, valorizando e fortalecendo contextos locais de produção e circulação de conhecimentos, bem como a promoção da educação escolar indígena diferenciada;
- g) a promoção do turismo de base comunitária em conformidade com a Instrução Normativa Funai 03/ 2015;
- h) o fomento a atividades para a implementação e desenvolvimento do já existente Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) do Vale do Javari, elaborado de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;
- i) a promoção de iniciativas de difusão, formação e práticas acerca dos direitos indígenas, sobretudo os territoriais, culturais e à cidadania.

- b) apresentar sua agenda estratégica, programas e projetos com vistas a identificar agendas conjuntas e possibilidades de cooperação;
- c) acompanhar diretamente as atividades de execução dos Planos de Trabalho aprovados, sem que isso implique tornar-se responsável por atos de terceiros nem garantidora da execução das atividades de terceiros;
- d) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo, nos limites que a legislação lhe autoriza;
- e) promover a divulgação das ações e dos resultados deste Acordo, em conformidade com o pactuado entre os participantes e os Planos de Trabalho aprovados e executados, citando obrigatoriamente os parceiros envolvidos;
- f) promover a participação de seus servidores de áreas afins em encontros de avaliação das atividades conjuntamente desenvolvidas, gerando relatórios anuais, sem a responsabilidade de arcar com a logística ou ônus financeiro dos encontros que possam ser pactuados;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes de servidores que lhe sejam vinculados e venham a atuar nas ações a serem implementadas por meio deste Acordo;
- h) conceder as autorizações que eventualmente se façam necessárias para a execução das atividades especificadas nos Planos de Trabalho aprovados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as normativas vigentes;
- i) respeitar e fazer cumprir o protocolo de consulta dos povos indígenas do Vale do Javari e todos os direitos constitucionalmente garantidos aos povos indígenas;
- j) aprovar, juntamente com a **Univaja**, regras de uso do Centro de Treinamento Quixito – CT Quixito Buno Pereira, conforme programação traçada no Plano de Trabalho Anexo.

3.2. Constituem obrigações da **Univaja**:

- a) disponibilizar sua equipe para cumprimento das responsabilidades estabelecidas e fornecer apoio logístico à elaboração dos Planos de Trabalho e à plena execução das atividades propostas e acordadas, com as organizações e comunidades a ela associadas, bem como realizar as articulações necessárias para a execução das atividades propostas, desde que não implique transferência direta ou indireta de recursos financeiros e bens de qualquer natureza;
- b) incluir nas discussões e atividades as associações e comunidades indígenas por ela representadas;
- c) apresentar sua agenda estratégica, programas e projetos com vistas a identificar agendas conjuntas e possibilidades de cooperação;
- d) disponibilizar equipamentos, infraestrutura e serviços necessários à realização das ações propostas e das que são de sua responsabilidade, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes dos recursos humanos que lhe sejam vinculados e venham a atuar nas ações a serem implementadas por meio deste Acordo, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Funai;
- f) garantir a elaboração e execução do Plano de Trabalho com recursos próprios;
- g) cumprir com as orientações específicas sobre atuação em Terras Indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato, detalhadas na Cláusula Quarta deste acordo;
- h) aprovar, juntamente com a **Funai**, regras de uso do Centro de Treinamento Quixito – CT Quixito Buno Pereira, conforme programação traçada no Plano de Trabalho Anexo.

3.3. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- a) aprovar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e publicizar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro participante;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Para realização de atividades junto aos povos de recente contato Korubo e Tyohom Djapa:

a) consultá-los, mediante reunião comunitária de planejamento ao início de cada ano, com acompanhamento da CFPE-VJ e conforme formato indicado pelos próprios indígenas, que terão autonomia para aprovar, recusar ou alterar as atividades propostas;

b) acordar previamente com a CFPE-VJ e a CGIrc/ DPT a agenda de atividades e ações nos territórios desses povos, incluindo eventuais alterações no cronograma previsto;

c) seguir, no que se refere tanto aos ingressos de funcionários e colaboradores nos territórios desses povos como a eventuais atividades que envolvam a saída desses indígenas da TIVJ, as orientações sanitárias (realização de testagens, quarentena, vacinação etc.) que venham a ser fornecidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari (Dsei)/ Secretaria de Saúde Indígena (Sesai)/ Ministério da Saúde;

d) seguir, no que se refere a propostas de publicações que envolvam imagens desses povos, o previsto na Portaria nº 177/ Pres/Funai, de 16 de fevereiro de 2006 e compartilhar as propostas com a CFPE-VJ.

4.3. Para realização de atividades nas áreas da TIVJ com Registros de Povos Indígenas Isolados:

a) providenciar o preenchimento e a assinatura de Termos de Conduta individuais, conforme modelo utilizado pela CFPE-VJ, por todas as pessoas vinculadas às atividades e encaminhá-los à CGIirc;

b) observar que toda e qualquer atividade de localização e monitoramento de povos indígenas isolados é de competência exclusiva da CFPE-VJ/ CGIirc e só poderá ocorrer mediante o planejamento e coordenação destas unidades da **Funai**;

c) elaborar, em conjunto com a CFPE-VJ/ CGIirc, Plano de Trabalho específico para a proteção desses povos, com a inclusão de dois eixos estratégicos: Proteção Territorial e Compartilhamento Territorial, onde se especifiquem e reconheçam Zonas de Risco e Zonas de Uso Exclusivo dos Povos Indígenas Isolados da TIVJ. Referido documento deverá ser objeto de Termo Aditivo, passando, a partir de então, a integrar o presente Acordo de Cooperação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

5.1. Os participantes elegem uma coordenação de planejamento e implementação das atividades que observará os termos do presente Acordo e zelará pelo seu integral cumprimento, importando o apoio mútuo entre as instituições acordantes.

5.2. Pela **Funai**, uma Comissão de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Parceria, contando com representantes de diferentes unidades da instituição, será designada mediante Portaria no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração do presente Acordo.

5.3. Pela **Univaja**, ficam designados para as tarefas em questão seu coordenador executivo, a Procuradoria Jurídica institucional e a representação que a organização mantém em Brasília - DF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E DOS BENS**

A propriedade dos bens pertencentes aos participantes não será transferida de um para o outro em razão da cooperação estabelecida. Findada a vigência do Acordo, bens de qualquer natureza servidos à cooperação serão restituídos ao participante a que pertençam.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Acordo vigorará por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante lavratura de Termo Aditivo firmado pelos participantes.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada por meio de requerimento formal escrito e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Os participantes deverão publicar o presente Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet, de forma a garantir a devida transparência pública, cabendo à **Funai** providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA LOGO**

10.1. Todas as imagens, desenhos referentes à propriedade intelectual e resultados técnicos, bem como todo e qualquer material, dados

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Reuniões anuais de avaliação e monitoramento, com a participação de representantes dos partícipes, serão anualmente realizadas. Todas as decisões tomadas para implementação do objeto do Acordo serão registradas em atas, cujo resumo será apresentado nas referidas reuniões anuais, ou em reuniões extraordinárias, a qualquer tempo realizadas, a critério dos partícipes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, prevista no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo que não possam ser solucionados por entendimento direto entre os partícipes, conforme previsão do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.2. Na conjuntura jurídica nacional e internacional, fica condicionado que a validade desta cláusula impõe que, antes de eventual litígio entre os partícipes, seja garantido aos povos indígenas o direito à consulta prévia sobre a escolha de mecanismos para mediação de conflitos.

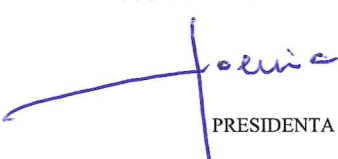
14.3. Superadas as tratativas de que trata o item acima, fica eleito, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


BUSHE MATIS

, 05 de março de 2026

COORDENADOR EXECUTIVO da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari


JOENIA WAPICHANA

, 05 de março de 2026

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliesio da Silva Vargas Marubo

Identidade: *****50 (SSP/ AM)

CPF: 745.***.***-53

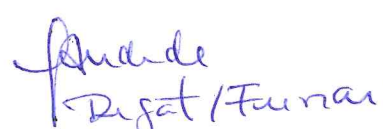
Nome: Fernando de Luiz Brito Vianna

Identidade: *****70 (SSP/ SP)

CPF: 142.***.***-44





ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPE 1: Funai

CNPJ: 00.059.311/0001-26

ENDEREÇO: SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70.308-200

DDD/ FONE: (61) 3241-6003

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

NOME DO RESPONSÁVEL: Joenia Wapichana (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho)

CARGO/FUNÇÃO: Presidenta

CPF: 323.***.***-00

RG: ***75

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/ RR

ENDEREÇO: SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/ DF.

PARTÍCIPE 2: Univaja

CNPJ: 11.973.972/0001-89

ENDEREÇO: Rua Cunha Gomes, 123

CIDADE: Atalaia do Norte

ESTADO: AM

CEP: 69650-000

DDD/ FONE: (97) 98409-2927

ESFERA ADMINISTRATIVA: não se aplica - Organização indígena, da sociedade civil, sem fins lucrativos

NOME DO RESPONSÁVEL: Bushe Matis

CARGO/ FUNÇÃO: Coordenador Executivo

CPF: 922.***.***-53

RG: *****2-0

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/ AM

ENDEREÇO: Rua Cunha Gomes, 123, Atalaia do Norte/ AM, , CEP 69650-000.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implementação de ações que contribuam para a gestão, proteção e desenvolvimento sustentável da Terra Indígena Vale do Javari (TIVJ).

PROCESSO Nº 08620.002457/2025-20

INÍCIO (MÊS/ANO): *Na data da assinatura eletrônica*

TÉRMINO (MÊS/ANO): *48 (quarenta e oito) meses após a assinatura eletrônica*

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Com 8,54 milhões de hectares de extensão, a TIVJ se situa no oeste do Amazonas, na fronteira com o Peru, e abriga a maior concentração de povos indígenas isolados do planeta. É habitada também por povos contactados, como os Marubo, Matis, Kanamari, Kulina, Mayuruna/ Matsés, e pelos de recente contato Tyohom Dyapa/ Tsohom-Dyapá e Korubo. Trata-se de um território estratégico para a preservação cultural e ambiental daquela região amazônica fronteiriça, que enfrenta ilegalidades variadas e fortes vulnerabilidades. As atividades previstas organizam-se em oito eixos: (i) Ação Política e Comunicação; (ii) Fortalecimento do Conhecimento e Incidência política; (iii) Economia da sociobiodiversidade: sustentabilidade e autonomia para os Povos do Vale do Javari; (iv) Equidade e Políticas de Cuidado: Saúde, Bem-estar e Direitos para Todos; (v) Gestão Territorial: Proteção e Autonomia para o Vale do Javari; (vi) Fortalecimento das Associações

A TIVJ é uma das últimas regiões do planeta onde está oficialmente catalogada grande quantidade de referências e informações de populações indígenas desconhecidas pela sociedade moderna, designadas juridicamente como “Isoladas”, ou seja, indígenas que vivem sem estabelecer relações permanentes com o Estado Brasileiro e suas instituições. A este respeito, vale ressaltar que muitos desses povos já foram exterminados pelo processo de expansão das frentes extrativistas nos séculos XIX e XX. Compelidos a fugir para locais cada vez mais distantes, embrenhando-se por nascentes de rios e igarapés, e internando-se na floresta onde julgavam estar em segurança. Assim, numa fuga permanente, dispersos e reduzidos, chegaram até os nossos dias em pequenos grupos, em áreas ainda pouco afetadas pelo atual processo de expansão predatória vivenciado em toda a região amazônica.

Apesar de avanços obtidos no controle e fiscalização da TIVJ depois de demarcado o território indígena, este vem se deteriorando consecutivamente nos últimos anos, trazendo de volta os velhos dilemas de décadas anteriores, antes da demarcação, que colocam em cena os conflitos entre indígenas e não-indígenas e causam o aumento da vulnerabilidade dos grupos que ainda vivem em relativo isolamento no seu entorno. Nesse atual contexto, os invasores têm retomado as suas atividades ilícitas de forma ainda mais agressiva. Desde 2018, a TIVJ tem registrado o aumento do número de invasões por madeireiros, pescadores, mineradores, dentre outros grupos interessados na exploração de suas riquezas naturais, uma vez que se trata de uma área de grande preservação, com rica fauna e flora, rios piscosos e várias espécies de madeira nobre. Dentre as diversas ameaças, registra-se atividade garimpeira a leste da TIVJ, atividade de pesca e caça comercial por praticamente todas as regiões, e atividade madeireira, concentrada em zonas ao norte da TI. Observa-se também o gradual desmatamento ao sul da TI, oriundo das cidades de Ipixuna e Eirunepé.

Essas atividades ilegais, além de reduzir drasticamente o estoque de caça e pesca das populações indígenas – notadamente dos povos isolados os quais dependem exclusivamente desses recursos para sua alimentação – são responsáveis pelo acirramento dos conflitos intercomunitários, agravando a tensão entre as comunidades ribeirinhas e indígenas.

Considerando esse cenário de vulnerabilidades do território, a complexidade para superá-las, bem como a extensão e elevado custo para execução de ações, é que a Univaja iniciou a implantação, em 2019, do Projeto Etnoambiental de Proteção do Vale do Javari, a fim de viabilizar a preservação e conservação socioambiental do território. Essa frente de atuação tem mitigado as invasões ilegais, mas, ainda assim, são insuficientes para romper com esse cenário gerador de precariedades ambientais e socioeconômicas.

É nesse contexto que a Funai e a Univaja buscam firmar Acordo de Cooperação a fim de, juntas, viabilizarem ações que contribuam para a ruptura das situações aqui relatadas. De um lado, o órgão do governo brasileiro responsável por promover e proteger os direitos dos povos indígenas no Brasil. Suas obrigações incluem a identificação, delimitação, demarcação e registro das terras indígenas, além do monitoramento e fiscalização dessas áreas. A Funai também coordena e implementa políticas de proteção a povos indígenas isolados e recém-contatados, e promove ações de desenvolvimento sustentável e etnodesenvolvimento, buscando manter-se articulada com outros órgãos, a fim de viabilizar o acesso aos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas, bem como acesso às políticas de educação e saúde, criando condições para preservar a cultura e as tradições indígenas. De outro lado, a organização indígena que representa os povos Kanamary, Kulina Pano, Marubo, Matis, Mayoruna, Tsohom Dyapá e Korubo atua de forma integrada com as Associações de Base, buscando garantir a defesa dos direitos constitucionais indígenas, a proteção do território e de suas tradições e culturas.

Na definição que a Lei 13.204/ 2015 incluiu na original 13.019/ 2014, e que se repete no Decreto 8.726/ 2016, Acordo de Cooperação é "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*" É nessa perspectiva que, numa atuação colaborativa e estratégica para o fortalecimento tanto da promoção ao desenvolvimento sustentável como da proteção territorial junto às aldeias e aos povos indígenas da TIVJ, o presente Acordo se estrutura, cabendo à Funai o fornecimento de apoio técnico, logístico e de infraestrutura para a execução das atividades. À Univaja, cabe a disponibilização de equipe, e equipamentos para o cumprimento das ações acordadas, responsabilizando-se pelos custos diretos advindos das atividades. Além de incluir as comunidades indígenas que representa nas discussões e atividades.

Como resultados para as organizações envolvidas, esperam-se o aprimoramento e melhoria das ações conjuntas, o fortalecimento institucional, a proteção territorial efetiva, o engajamento da sociedade civil, a gestão das frentes de atuação de modo mais eficiente e eficaz e, acima de tudo, a promoção da autonomia da atuação dos povos indígenas do Vale do Javari, necessária para avançar nas ações de suporte à gestão sustentável de seu território.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Estabelecer cooperação entre a Funai e a Univaja, visando a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do território do Vale do Javari, com a valorização da diversidade socioambiental.

Objetivos Específicos:

- Promover a proteção, a fiscalização e o monitoramento do território indígena e dos recursos naturais necessários a sobrevivência física e cultural dos povos que nele vivem;
- Viabilizar formas de uso sustentável dos recursos naturais, bem como de alternativas de geração de renda que respeitem os modos de vida tradicionais e as formas de gestão comunitária e coletiva;
- Promover ações que salvaguardem as tradições e as culturas indígena;
- Viabilizar ações que valorizem as questões de equidade de gênero e relações geracionais;

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Definir normas de uso para o CT Quixito	Ambos																
Definir programação semestral	Univaja																
Acompanhar as atividades executadas no CT Quixito e zelar pelo seu funcionamento	Ambos																